



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
22 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO XI
Nº 2.466



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUIE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS	3
DESPACHOS	7
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	7
CÂMARAS	9
1ª CÂMARA	9
2ª CÂMARA	10
PAUTA DAS SESSÕES	11
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS	12

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 19.11.24.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 15373e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Denunciado:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima. **Denunciantes:** Sr. André Valois Coutinho Costa e Sra. Aloyzia Gudinho de Souza. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº 48647. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 15264e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Gestores/Auditados:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva (Prefeito) e Sr. Ademar Delgado das Chagas (Ex-Prefeito). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com aplicação de multas aos Gestores, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Gestor Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Gestor Sr. Ademar Delgado das Chagas, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 57.283,40 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais, quarenta centavos) pelos Gestores, sendo R\$7.381,55 (sete mil, trezentos e oitenta e um reais, cinquenta e cinco centavos) pelo Gestor Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva e R\$49.901,86 (quarenta e nove mil, novecentos e um reais, oitenta e seis centavos) pelo Gestor Sr. Ademar Delgado das Chagas, além de Advertência para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 15264e19APR.

Processo nº 09383-17 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ. **Denunciado:** Sr. José Romualdo Souza Costa. **Denunciantes:** Sr. Katson Rodrigo Andrade Abreu, Sr. José dos Santos Filho e Sra. Marly das Virgens dos Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 9.292.892,27 (nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, vinte e sete centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 09383-17APR.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 07894e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MIRANGABA. **Denunciado:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07894e20APR.

Processo nº 13713e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SÍTIO DO QUINTO. **Denunciados:** Sr. Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa (Ex - Pefeito) e Sr. Jair Jesus dos Santos (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 13713e21APR.

Processo nº 15372e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Redator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedência, com advertência para adoção de providências por parte dos Gestor. **Votaram com o Relator:** o Relator Original do processo, Conselheiro Fernando Vita, por ocasião do início do julgamento, havia proferido seu voto pela Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Nelson Pellegrino, ao proferir seu voto vista, divergiu do entendimento do Relator Original, defendendo a Procedência, e afastando a multa aplicada e a determinação de representação ao Ministério Público Estadual, bem como a aplicação de advertência para adoção de providências por parte do Gestor, tendo sido seguido pelos Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. O Conselheiro Paulo Rangel, por ter ingressado nesta Corte na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fernando Vita, Relator Original, não participou da votação, que ficou decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vendedor o voto vista divergente do Conselheiro Nelson Pellegrino, pela Procedência com advertência para adoção de providências por parte dos Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 15372e21APR.

Processo nº 14998e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Procurador:** Sr. Hélio Diógenes Cambuí Alves - OAB/BA nº 27583. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14998e21APR.

Processo nº 14008e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITUAÇU. **Denunciado:** Sr. Adalberto Alves Luz. **Denunciante:** Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ituaçu - SINPROI. **Procurador:** Sr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio - OAB/BA nº 22936. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte da administração. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14008e21APR.

Processo nº 14573e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MIRANGABA. **Denunciado:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente,

com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Votaram com a Relatora: Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14573e19APR.

Processo nº 09487e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Correia de Souza. **Denunciante:** Sr. Rafael de Jesus Santos - Responsável pelo Conselheiro Municipal de Saúde de Ilhéus. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 09487e18APR.

Processo nº 07619e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Rogério Bonfim Soares. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 10160e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPETINGA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Hagge Costa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12129e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PLANALTO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Cloves Alves Andrade. **Relator Original:** Cons. MÁRIO NEGROMONTE. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Redator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$31.305.67 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais, sessenta e sete centavos). **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** o Relator Original do processo, Conselheiro Mário Negromonte, quando do início do julgamento, havia proferido seu voto pela Rejeição das contas, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$31.305.67 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais, sessenta e sete centavos) e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); o Conselheiro Nelson Pellegrino, ao proferir seu voto vista, divergiu do entendimento do Relator Original, considerando sanada a irregularidade relativa à abertura de crédito adicional suplementar e defendendo a Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), mantendo a determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$31.305.67 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais, sessenta e sete centavos), tendo sido seguido pelos Conselheiros Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel, que ficou decidida por 4 x 1 (quatro votos a um). Ao final, o Senhor Presidente em exercício Plínio Carneiro Filho proclamou como vencedor o voto vista divergente do Conselheiro Nelson Pellegrino, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), mantendo a determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$31.305.67 (trinta e um mil, trezentos e cinco reais, sessenta e sete centavos).

Processo nº 10084e21 - Contas da Prefeitura Municipal de SENTO SÉ, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos. **Relatora Original:** Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspenso o julgamento em decorrência do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Ronaldo Sant'Anna.

Processo nº 11311e22 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR à Organização Social Santa Casa de Misericórdia da Bahia, exercício de 2019. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto (Ex-Prefeito), Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho (Secretário Municipal de Saúde) e Sr. Leonardo Silva Prates (Secretário Municipal de Saúde). **Dirigente/Entidade:** Sr. Roberto Albuquerque Sá Menezes (Presidente/Diretor

da Entidade). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Regular, com ressalvas. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 11311e22APR.

Processo nº 07867e24 - Contas da Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Baitinga de Santana. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO07867e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07867e24APR.

Processo nº 07611e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CONTENDAS DO SINCRÓ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Margareth Pina Souza. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** PCO07611e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07611e24APR.

Processo nº 07878e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Dannilo Italiano de Almeida. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07847e24 - Contas da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Antônio Pereira Malheiros. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07847e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07847e24APR.

Processo nº 18350e21 - Recurso Ordinário referente à Representação do Ministério Público Estadual nº 11895e20 relativa à Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA. **Representado:** Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos. **Representante:** Ministério Público do Estado da Bahia - 4ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha. **Procuradores:** Sr. Isaac Matienzo OAB/BA nº 22214, Sr. Rodrigo Isaac Freitas - OAB/BA nº 19644 e Sr. Leonardo Barbosa Romeo - OAB/BA nº 54539. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Subst. Antônio Emanuel. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 07459e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Pedro Gomes Filho. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a

redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a multa no valor de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) e suprimindo o ressarcimento na quantia de R\$245.586,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais, noventa e cinco centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07459e20REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07459e20REC.

Processo nº 21478e24 - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de ESPLANADA, exercício de 2022. **Interessada:** Sra. Eliana Campos da Silva. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 01138e24 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 15390e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Procedência parcial, contemplando a redução da multa aplicada à Gestora, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais), bem como a supressão da determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 01138e24REC.

Processo nº 16221e24 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 13604e20, lavrado na Câmara Municipal de PORTO SEGURO. **Interessada:** Sra. Ariana Fehlberg. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 21144e24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Denunciante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, representado por seu presidente Sr. HÉLIO SOUZA LIMA.

Denunciados: Sr. Genival Deolino Souza, **Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus** e Sr. Marcelo Sampaio Barreto, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA).**

Assunto: Irregularidades na contratação da empresa Gomes Andrade Engenharia Ltda. (Contrato nº 887/2023).

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a sustação de pagamentos provenientes do contrato nº 887/2023 celebrado entre o município e Gomes Andrade Engenharia Ltda, com fulcro no art. 2º, inciso II da Resolução TCM nº 1455/2022.

Proceda-se a imediata e urgente **notificação** do Sr. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários,

respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº 21144e24 seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 25014e24 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
DENUNCIADO: Sr. EDIMARIO JOSE BOAVENTURA - Gestor Municipal
DENUNCIANTE: Sr. ADANITO JOSÉ DE SOUZA - Vereador
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RELATOR: Cons. Paulo Rangel

DECISÃO

Cuida-se os autos de DENÚNCIA com pedido LIMINAR (cautelar) apresentada por Vereador do Município de Mulungu do Morro contra o Gestor Municipal da mesma localidade, Sr. EDIMARIO JOSE BOAVENTURA, versando acerca da existência de supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs 028/2024 e 029/2024, os quais, objetivam, respectivamente, a contratação de serviços de formação para docentes e a aquisição de materiais educacionais para projetos de leitura nas escolas do município.

Ressaltou que a “(...) decisão de priorizar essas licitações ignora outras questões prementes e urgentes da rede municipal de ensino, como o pagamento do piso salarial dos professores, a execução de reformas necessárias nas unidades escolares e a requalificação de espaços físicos (...)”.

Destacou “(...) ao direcionar recursos para projetos cuja aplicabilidade imediata é questionável, o gestor municipal deixa de observar o princípio da economicidade, que orienta que os gastos públicos sejam realizados com a máxima eficiência e utilidade para a população, considerando o curto prazo para o uso desses materiais e serviços antes do encerramento do ano. (...)”.

Delineou também “(...) em relação ao pregão 028/2024, que busca a formação continuada de docentes, o cronograma de execução torna-se inviável e questionável dada a proximidade do encerramento das atividades escolares (...)”.

Ao final, registrou que “(...) em face dos elementos apresentados, solicita-se ao TCM-BA que promova uma análise minuciosa dos contratos decorrentes dos pregões 028/2024 e 029/2024, avaliando o direcionamento desses recursos e a adequação aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal. Considerando a inadequação temporal e a urgência de outras demandas, requer-se a suspensão cautelar das homologações, resguardando o erário e a continuidade eficiente da gestão educacional (...)”.

Dessa forma, requereu, cautelarmente o deferimento da liminar para “(...) suspender os efeitos dos contratos decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 028/2024 e 029/2024 do Município de Mulungu do Morro, impedindo que novos atos de execução sejam praticados até decisão final sobre o mérito (...)”.

Em despacho exarado em 08 de novembro de 2024 POSTERGUEI a análise do pleito cautelar para após a manifestação prévia do denunciado.

Registra-se ainda que, em 12 de novembro de 2024 houve a autuação de nova Denúncia com pleito cautelar (Processo TCM nº 25436e24),

versando sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 029/2024, de modo a também, requerer, liminarmente, o sobrestamento dos “(...) efeitos da referida licitação (...)”.

Destaca-se que, através do despacho acostado aos autos ao Doc. 20, determinei, nos termos do art. 154 do RITCM, o apensamento das Denúncias nºs 25014e24 e 25436e24, e, posteriormente solicitei a realização de nova notificação do Gestor, para manifestar-se previamente do pleito liminar, tendo sido acostada aos autos defesa tombada sob o nº 25799e24.

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Na espécie, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seus Art. 201, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (Arts. 15, 294 e 297 do CPC).

Insta salientar, inclusive, que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelas Cortes de Contas, conforme excerto da decisão abaixo destacada:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, para concretizar a sua atuação.

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, sumariamente, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação.

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da TUTELA CAUTELAR, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e positivamente posta no Art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No caso sob exame, em relação ao Pregão Eletrônico nº 028/2024, tendo que, em sede de cognição sumária, pela ausência de um dos requisitos ensejadores da concessão da TUTELA CAUTELAR, qual seja, o perigo da demora, vez que o certame licitatório encontra-se SUSPENSO, a revelar a desnecessidade de atuação preventiva desta Corte de Contas, até para que se observe o rito determinado pelo art. 7 da Resolução TCM nº 1455/2022, no que diz respeito ao esgotamento da via administrativa.

Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que, instado a manifestar-se sobre o pleito cautelar, o Gestor comunicou que tornou sem efeito a publicação do Aviso de Homologação - o Pregão Eletrônico nº 028/2024.

Diante de tal circunstância, tendo sido **SUSPensa espontaneamente** a Licitação pelo Gestor, e o não exaurimento de suas etapas, não vejo caracterizado o perigo da demora, não obstante possa vir a concluir, no mérito, pela presença de eventual violação dos princípios e regras que regem as licitações públicas.

De outra banda, no que diz respeito ao **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, em que pese a **aparente** urgência no enfrentamento da matéria posta sob análise, tratando-se de procedimento fundado em cognição sumária, isto é, que prescinde de dilação probatória, os **fundamentos, especialmente fáticos, que autorizam a concessão da LIMINAR** devem vir exaustivamente demonstrados com a petição inicial, situação esta não vivenciada nos autos.

Primeiro, porque não se demonstrou sequer o exaurimento da via administrativa onde os alegados vícios poderiam ser extirpados pela administração, acaso demonstrados, **sendo que a sessão de julgamento do certame, JÁ OCORREU**.

Observa-se ainda que os ritos processuais do procedimento licitatório questionado já foram finalizados, de modo que o pedido posto na exordial, sustação do contrato, encontra-se fora da competência desta Corte de Contas, pelo que não há perigo da demora a ser tutelado, **não obstante possa vir a concluir, no mérito, pela presença de eventual violação dos princípios e regras que regem a administração pública**.

Assim, não me parece sendo possível neste momento processual e sem a indispensável dilação probatória após a formação do contraditório, estabelecer que, de fato, a opção do administrador se traduz em desvantagem manifesta para o Município, revelando a possibilidade eventual de uma ação **REPRESSIVA e não PREVENTIVA** deste Tribunal na análise meritória da Denúncia.

Deste modo, **SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REANÁLISE POSTERIOR QUANDO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO (em atuação repressiva), INDEFIRO, neste momento, a LIMINAR** requerida, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06 c/c o RITCM.

(...)"

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo TCM nº 25862e24

Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Retirolândia

Denunciante: Edison Oliveira dos Santos

Denunciado: Alivanaldo Martins dos Santos (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2024

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Esta **Denúncia com pedido cautelar** foi apresentada pelo Sr. Edison Oliveira dos Santos em face do Prefeito de Retirolândia, Sr. **Alivanaldo Martins dos Santos**, por suposto descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas, prolatada em sede de decisão cautelar na Denúncia nº 23739e24.

Em sede de exordial, o Denunciante destacou trecho do decisório cautelar exarado na Denúncia nº 23739e24, no qual esta Relatoria condicionou a continuidade do **Edital nº 01/2024** à alteração da data fixada para realização da 1ª etapa de provas de 24/11/2024 para 24/12/2024, a fim de observar prazo de 60 (sessenta) dias entre o término das inscrições e a aplicação da avaliação, previsto na Lei Municipal nº 125/2002.

Segundo ele, o prazo estabelecido pela legislação não teria sido observado pela Prefeitura de Retirolândia, tendo fixado a nova data para realização das provas em 22/12/2024, em lugar de 24/12/2024. Em face da irregularidade aventada, requereu cautelarmente a suspensão do concurso público, anexando ao expediente cópia da Lei Municipal nº 125/2002 e do instrumento convocatório do Edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município de 09/10/2024.

É a síntese necessária.

A despeito de o Denunciante manifestamente não ter acompanhado a tramitação de expedientes, nesta Corte de Contas, referentes à realização do Edital nº 01/2024 por parte da Prefeitura de Retirolândia, importa esclarecer que, no bojo da Denúncia nº 24900e24, autuada pelo Sr. Elcione Lopes de Andrade, esta Relatoria já havia clarificado àquele Denunciante que **este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já homologou o decisório monocrático cautelar exarado por esta Relatoria na Denúncia nº 23739e24, em 06/11/2024,** reconhecendo a regularidade da alteração realizada pela Prefeitura de Retirolândia e **autorizando a Administração Pública Municipal a adiar a data de aplicação das provas subjetivas para 22/12/2024 - em lugar de 23/12/2024, dia devido conforme cálculos retificados posteriormente -, data que cairá em um domingo, dia da semana comumente adotado pelo Poder Público para realização de concursos, a fim de possibilitar a participação de maior quantidade de interessados.**

Desta sorte, ainda que a legislação municipal preveja que *"as provas do concurso público somente poderão ser realizadas após decorridos 60 (sessenta) dias do encerramento das respectivas inscrições"* - *caindo esta data em 23/12/2024, uma segunda-feira, segundo cálculos do Denunciante -*, **determinar sustação do certame ou qualquer outra medida cautelar a fim de prejudicar o andamento regular deste concurso público configura utilização de rigor formal excessivo, capaz de extrapolar a razoabilidade necessária aos procedimentos administrativos licitatórios, que não caracterizam fins em si mesmos.**

Portanto, considerando o esclarecimento já prestado por esta Relatoria e tendo em vista a inexistência da irregularidade suscitada pelo Denunciante, **INDEFERE-SE** o pedido cautelar para a suspensão do **Edital nº 01/2024**, realizada pela Prefeitura de Retirolândia, sem prejuízo do regular processamento desta Denúncia, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

Determina-se à Secretaria-Geral (SGE) a notificação do Prefeito de Retirolândia, Sr. **Alivanaldo Martins dos Santos**, nos termos do artigo 145, §1º, da Resolução TCM BA nº 1.392/2019 (Regimento Interno deste Tribunal) e do artigo 13 da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de documentos que considerer necessários ao deslinde deste feito.

Publique-se.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Processo TCM nº 25869e24

Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Retirolândia

Denunciante: ELA Construção e Transporte LTDA

Denunciado: Alivanaldo Martins dos Santos (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2024

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Esta **Denúncia com pedido cautelar** foi apresentada pela empresa ELA Construção e Transporte LTDA em face do Prefeito de Retirolândia, Sr. **Alivanaldo Martins dos Santos**, por supostas irregularidades no instrumento convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024**, destinada à **"pavimentação de vias no bairro de Cajazeiras"**, com sessão de abertura marcada para 02/12/2024, a ser realizada através da plataforma de licitações eletrônicas "BLL Compras".

Narrou o Denunciante que, no bojo da Denúncia nº 23929e24, esta Relatoria determinou cautelarmente a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02-07/2024, realizada pela Prefeitura de Retirolândia para **"pavimentação de vias no bairro de Cajazeiras"**, em razão da verificação de irregularidades, em sede de cognição sumária.

Em resposta à determinação liminar, a Administração Pública Municipal teria "cancelado" o processo administrativo licitatório - *publicando o ato administrativo no Diário Oficial do Município de 13/11/2024* - e aberto a **Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024**, *"com o mesmo objeto e com as mesmas exigências editalícias"*.

Deste modo, entendeu o Denunciante que estariam irregulares os seguintes itens do instrumento convocatório:

- **Item 4.4.6.:** demanda pela demonstração da ausência de processos trabalhistas em face da licitante, a título de habilitação trabalhista;
- **Item 4.5.5.1.:** exigência de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Técnico de Segurança do Trabalho;
- **Item 4.6.7.:** requerimento pela apresentação de declaração de índices assinada por responsável técnico;
- **Item 5.1.:** exigência da juntada de planilha orçamentária e respectivas composições de preços assinadas por responsável técnico.

Face às irregularidades aventadas, requereu cautelarmente a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024, objetivando a realização de alterações no edital e observando sua posterior republicação.

Acompanham a Denúncia cópia do instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024.

É a síntese necessária.

Preliminarmente, **faz-se necessário confirmar** a afirmação do Denunciante, atinente à **publicação, por parte da Prefeitura de Retirolândia, de "Aviso de Cancelamento" relativo à Concorrência Eletrônica nº 02-07/2024, no Diário Oficial do Município de 13/11/2024**. Verificou-se, na publicação, que **"o cancelamento foi proferido diante da necessidade de ajustes no edital publicado", sendo posteriormente divulgado, também por meio da imprensa oficial, em 14/11/2024, o aviso de realização da Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024**, com objeto licitatório idêntico ao do certame "cancelado".

Aproveita-se a oportunidade para **alertar** ao gestor municipal, Sr. Alivanaldo Martins dos Santos, quanto à **inexistência do fenômeno processual de "cancelamento" de atos administrativos no ordenamento jurídico brasileiro**. Neste passo, **a legislação administrativa prevê somente as figuras da anulação - em razão da identificação de ilegalidade na realização do ato administrativo ou na condução do processo licitatório - e da revogação - em razão de verificação da ausência de oportunidade ou da inconveniência da realização do ato administrativo ou do processo licitatório para a Administração Pública -, não cabendo ao Poder Público conceber novas modalidades de retirada do ato administrativo da esfera jurídica**.

Deste modo, deverá o Prefeito de Retirolândia limitar-se às previsões legais da anulação ou revogação de processos administrativos licitatórios, não se valendo de "cancelamentos".

No que se refere ao mérito cautelar, o **item 4.4.6.** demanda das licitantes a comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de **"certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, como prova de inexistência de débitos inadimplidos [...], bem como comprovação que não constam processos trabalhistas, autuações e multas"**.

A respeito da matéria, o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **a habilitação trabalhista será aferida mediante a verificação da regularidade perante a Justiça do Trabalho** que, conforme o Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 - *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)* -, **será demonstrada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

Segundo o dispositivo da legislação trabalhista, a CNDT somente será emitida se **não constar**, em nome da empresa licitante, inadimplemento de obrigações estabelecidas em **sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho** ou em **acordos judiciais trabalhistas** e de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Desta sorte, **não prevê a legislação a necessidade das empresas participantes comprovarem a inexistência de processos trabalhistas**, caracterizando **exigência editalícia que restringe injustificadamente o caráter competitivo do processo licitatório ao adicionar exigência não autorizada por lei**.

O **item 4.5.5.1.** exige, quanto à composição da equipe técnica das interessadas, a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho registrado junto ao CREA, em inobservância ao artigo 3º, da Lei nº 7.410/1985, que dispõe a respeito da especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e sobre a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho.

O dispositivo estabelece que **"o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho"**, de modo que o **item 4.5.5.1.** caracteriza, em sede de cognição sumária, **exigência irrazoável e irregular**.

Ainda neste sentido, o **item 4.6.7.** acrescenta demanda editalícia não presente em legislação licitatória que, no artigo 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração Pública a exigir declaração que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital, assinada por profissional habilitado da área contábil, **inexistindo a necessidade legal de acompanhamento da assinatura de responsável técnico**.

Por fim, quanto ao **item 5.1.**, jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União aponta para a irregularidade da **"exigência de que a planilha orçamentária, integrante da proposta de preços, seja assinada por profissional legalmente habilitado, com registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)"**, por violar o princípio da legalidade e restringir a ampla concorrência, consoante o Boletim de Jurisprudência do TCU nº 373/2021.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido cautelar para a **suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024**, realizada pela Prefeitura de Retirolândia, tendo em vista a identificação, em sede de cognição sumária, da configuração de irregularidades apontadas pela empresa Denunciante, até o julgamento definitivo desta Denúncia, conforme prevê o artigo 284 do Regimento Interno TCM.

Entretanto, **esta Relatoria entende por pertinente autorizar à Administração Pública a retificação dos instrumentos convocatórios, a fim de realizar as alterações necessárias ao**

saneamento das irregularidades verificadas em sede de decisório cautelar. Deverá ainda ser **observada a devida republicação dos editais e a reabertura de prazos para inscrição dos interessados**, conforme determina o artigo 55, §1º, Lei nº 14.133/2021.

Somente deste modo, após a realização das mencionadas modificações, as irregularidades identificadas em sede de cognição sumária serão consideradas sanadas, possibilitando o prosseguimento dos certames conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. **Faz-se necessário, ainda, informar a este Tribunal de Contas dos Municípios a adoção das alterações constantes neste decisório monocrático.**

Determino à Secretaria-Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito de Retirolândia, Sr. **Alivaldo Martins dos Santos**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024;**

2. a cientificação da Denunciante a respeito do conteúdo deste decisório, bem como divulgação aos demais interessados.

Fica ainda autorizada a Denunciante e a qualquer interessado a apresentação de cópia da presente decisão, à qual se dá **força de mandado**.

Publique-se.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 11687e23
Prefeitura Municipal de Candido Sales

Esta relatoria **defer** o quanto sugerido pela Superintendência de Controle Externo (doc. 40 - pasta "*Pareceres/Despachos/Demais Manifestações*"), no que tange o **apensamento/anexação** da presente Denúncia (processo e-TCM nº 11687e23) ao processo de nº 03094e23 da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, já realizada pela 3ª DCOE em 10/09/2024, com fulcro no artigo 136 *caput*, combinado com o artigo 150 do Regimento Interno, por haver similitude das matérias dos mencionados processos, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Assim sendo, esta Relatoria devolve o processo e-TCM nº 11687e23 à SGE, para dar baixa no SICCO e demais sistemas, bem como, proceder a **notificação** do Denunciante Sr. Amilton Fernandes Vieira, para tomar conhecimento da anexação do feito, **arquivando-se em seguida**.

Publique-se.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 1017/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Edimário José Boaventura, Prefeito do Município de Mulungu do Morro**, para que apresente a defesa meritória

que tiver, querendo, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 25014e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel** (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 21 de novembro de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1018/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Brumado, no exercício financeiro de 2024**, para, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante na **Denúncia e-TCM nº 25745e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gcpiniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1019/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Genival Deolino Souza, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 21144e24**, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho** (gcpiniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1020/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito do Município de Retirolândia**, para que tome conhecimento da decisão constante dos autos do **Processo e-TCM nº 25862e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de documentos que considerar necessários ao deslinde deste feito, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1021/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito do Município de Retirolândia**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 25869e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 02-10/2024**, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1022/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Milton Silva Cerqueira, ex-Prefeito do**

Município de Almadina, para que tome conhecimento da **Manifestação Técnica, (doc. 29)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 16288e22**, e querendo, apresente defesa no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1023/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Otto Wagner de Magalhães, responsável pela Prefeitura Municipal de Poções, nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, bem como Sr. Davi Soares Nascimento, responsável pela Câmara do referido Município, nos exercícios financeiros de 2017/2018**, para tomar conhecimento da **Manifestação Técnica (doc. 23 da pasta "Pareceres/Despachos/Demais Manifestações")**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 00641e21**, e apresentar querendo, defesa no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 1024/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Maurilio Lemos das Virgens, responsável pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales, no exercício financeiro de 2022**, para apresentar defesa no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, inclusive no tocante a anexação do **Processo e-TCM nº 11687e23, ocorrida nos autos do Processo e-TCM nº 03094e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 21 de novembro de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 27/11/2024 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:**
<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM**
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº08961e24 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de IPIAÚ. **Denunciados:** Sra. Maria das Graças César Mendonça (Prefeita) e Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira (Agente de Contratação). **Denunciante:** Empresa Wm Locadora de Veículos e Serviços Ltda. **Procurador:** Sr. Ademir Ismerim - OAB/BA nº7829.

Processo nº00611e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Denunciado:** Sr. Bruno Soares Reis (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Cide - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.

Processo nº08764e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807.

Processo nº21552e23 - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTALUZ. **Denunciados:** Sr. Mário Sérgio Suzart de Matos (Presidente da Câmara) e a Empresa Luz Solar Brasil Ltda. **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira.

Processo nº07236e24 - Contas do Consórcio Vale do Jiquiriçá de MARACÁS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Dannilo Italiano de Almeida.

Processo nº08025e24 - Contas da Câmara Municipal de CRAVOLÂNDIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Genivaldo Barreto de Oliveira.

Processo nº08047e24 - Contas da Câmara Municipal de GANDU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Claudiano Nery de Santana.

Processo nº08060e24 - Contas da Câmara Municipal de IBICARAÍ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Herbert Santana Pereira.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº07911e24 - Contas da Câmara Municipal de ANDARAÍ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Edgard Paes Coelho Neto.

Processo nº08102e24 - Contas da Câmara Municipal de ITAPARICA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Lorisval Monteiro.

Processo nº08166e24 - Contas da Câmara Municipal de MATINA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ademilto de Oliveira Ferreira.

Processo nº08237e24 - Contas da Câmara Municipal de PLANALTINO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Genival Pereira de Souza.

Processo nº08258e24 - Contas da Câmara Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Falconeri Carneiro.

Processo nº08332e24 - Contas da Câmara Municipal de UAUÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Deusdete Ferreira de Souza.

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº17139e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CIPÓ. **Denunciados:** Sr. José Marques Reis (Prefeito) e Sra. Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas (Secretária de Educação). **Denunciante:** Sra. Geane Telles de Santana. **Procuradores:** Sr. João Lopes de Oliveira Júnior - OAB/BA nº 36235 e OAB/DF nº61092 e Sr. Júlio Oliveira - OAB/BA nº31430.

Processo nº20235e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAGI. **Denunciado:** Sr. Olival Andrade Júnior. **Denunciante:** IRCE06 - Jequié. **Procurador:** Sr. Neomar Rodrigues Dias Filho - OAB/BA nº42808.

Processo nº08043e23 - Contas de Gestão em Saúde de JUAZEIRO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Antônio Bezerra da Costa.

Processo nº07382e24 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CATU, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Emanuele Nonato Cunha.

Processo nº08092e24 - Contas da Câmara Municipal de ITAGIBÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Aleandro Santos da Silva.

Processo nº08125e24 - Contas da Câmara Municipal de JIQUIRIÇÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Jesus Nascimento.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº15661e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de CANUDOS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilson Cardoso de Macedo.

Processo nº12131e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de ITAMARAJU, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Angêlica.

Processo nº15923e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de ITUBERÁ, no exercício de 2015. **Gestor/Responsável:** Sr. Iramar Braga de Souza Costa.

Processo nº13067e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SANTANÓPOLIS, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. José Florin Lima Santos.

Processo nº21093e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº07173e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NILZETE MARIA TAVARES DO NASCIMENTO. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº06745e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ANTÔNIA CORREIA SENA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailson de Purificação Santana.

Processo nº16383e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora JESSY FERREIRA MACÊDO. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestor/Responsável:** Sr. Bernardino Carmo de Souza.

Processo nº16461e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora JOANA MARIA DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº16463e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor JOSÉ LOPES DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº10043e23 - Aposentadoria Voluntária da Servidora IRLANDE ARGOL DE CERQUEIRA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Verúsia Costa Matos.

Processo nº06917e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA FRANCISCA CORTE DA SILVA.

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Amário dos Santos Santana.

Processo nº16519e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora LEOLINA CAMPOS DA COSTA. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camelo.

Processo nº16521e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora MARIA NUNES ATHAYDE. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camelo.

Processo nº16533e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor JOAQUIM PINTO DE CASTRO. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Jovito Teixeira de Oliveira.

Processo nº13069e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SANTANÓPOLIS, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. José Florin Lima Santos.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 27/11/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº17107e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciado:** Sr. Gilvan da Silva Santos (Prefeito). **Denunciante:** Sra. Flaviani de Souza da Silva.

Processo nº06836e22 - Contas da Superintendência Municipal de Trânsito de JEQUIÉ, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Karla Carine Rodrigues Geambastiane.

Processo nº07311e23 - Contas da Câmara Municipal de IBITIARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Juarez Santos.

Processo nº07334e23 - Contas da Câmara Municipal de ITAGI, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Celestino Silva Miranda Marcelo.

Processo nº07349e23 - Contas da Câmara Municipal de ITAMARAJU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Rubens Cleudes de Jesus Neves.

Processo nº07550e23 - Contas da Câmara Municipal de SERRINHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Alexandro dos Reis Menezes.

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº25743e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Raimundo Araújo de Souza (Prefeito).

Processo nº03131e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BELO CAMPO. **Denunciado:** Sr. José Henrique Silva Tigre. **Denunciante:** 5ª IRCE - Vitória da Conquista.

Processo nº07914e24 - Contas da Câmara Municipal de ANTAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Juscelino José dos Santos.

Processo nº08009e24 - Contas da Câmara Municipal de COCOS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailton da Silva Miclos.

Processo nº08016e24 - Contas da Câmara Municipal de CONDE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Schiavon Neto.

Processo nº08137e24 - Contas da Câmara Municipal de LAJEDINHO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Carivaldo Soares de Brito.

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº07349e24 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de PILÃO ARCADO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jean Ribeiro do Valle.

Processo nº07404e24 - Contas da Fundação Pública de Saúde de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa.

Processo nº07913e24 - Contas da Câmara Municipal de ANGUERA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Felipe Machado Vieira.

Processo nº08351e24 - Contas da Câmara Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Hermínio Oliveira Neto.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº05972e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOÃO PAULO DIAS JÚNIOR. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa.

Processo nº15712e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor MANOEL RODRIGUES CARVALHO FILHO. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº00464e24 - Aposentadoria Voluntária do Servidor PAULO AROLDI SANTOS FRANCO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº02302e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora DIANA BARRETO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº09172e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora TÂNIA SANTOS DE CERQUEIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº16302e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora WALMENIA ASSIS DE SOUZA TEIXEIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18114e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JEAN ANDRADE DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18212e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora ANA MARIA DOS SANTOS SANTANA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18934e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora EDNAMAR SANTA RITA MUNIZ. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº22182e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUCIMEIRE CERQUEIRA FARO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº22494e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JUNDIACI NASCIMENTO DA SILVA SANTANA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº22634e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOSÉ EUGÊNIO SANTOS RIBEIRO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº29482e23 - Pensão de ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE CARVALHO. Dependente do ex-segurado GIVALDO GOMES DE CARVALHO. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nobrega Furtunato.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 76ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 26/11/2024(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS

SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES

CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 20619e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IGRAPUANA. **Denunciados:** Sr. Leandro Luiz Ramos Santos e Sr. Manoel Ribeiro dos Santos. **Relatora Original:** Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

Processo nº 19495e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PIRITIBA. **Gestores/Auditados:** Sr. Samuel Oliveira Santana (Prefeito) e Sr. Jamerson Silva Araújo (Secretário de Cultura, Lazer e Turismo).

Processo nº 07694e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral. **Relator Original:** Cons. Subst. ALEX ALELUIA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).**

Processo nº 07628e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ARATUIPE, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Antônio Marcos Araújo de Souza. **Relatora Original:** Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho.

Processo nº 07173e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de ÁGUA FRIA, exercício de 2022. **Interessados:** Sr. Wagner Carneiro Ribeiro e Renilson Barbosa dos Santos. **Relator Original:** Cons. MÁRIO NEGROMONTE. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 13082e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL. **Denunciado:** Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza.

Processo nº 07562e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BONINAL, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Celeste Augusta Araújo Paiva.

Processo nº 07626e24 - Contas da Prefeitura Municipal de ELÍSIO MEDRADO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Linsmar Moura Bittencourt Santos.

Processo nº 15735e24 - Contas da Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 22392e22 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 11732e20, lavrado na Prefeitura Municipal de JEQUIÉ. **Interessado:** Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sra. Daniella Martins de Oliveira - OAB/BA nº 32770. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 10973e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MACARANI. **Denunciado:** Sr. Miller Silva Ferraz.

Processo nº 18784e21 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de GONGOI. **Gestor/Auditado:** Sr. Edvaldo dos Santos (Prefeito).

Processo nº 05905e22 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de ITACARÉ. **Gestor/Auditado:** Sr. Antônio Mário Damasceno (Prefeito no período entre 2017 e 2020). **Procuradores:** Sr. Bruno Martinez Carneiro Ribeiro Neves - OAB/BA nº 27017, Sr. Danilo Fernando Magalhães Pereira - OAB/BA nº 24236, Sr. Victor Zacarias de Souza - OAB/BA nº 27140, Sr. Rodrigo Martins Mariano - OAB/BA nº 45856 e Sra. Ravena Rauédys Gonzaga - OAB/BA nº 51845.

Processo nº 22294e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 20832e24, relativa à Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO. **Agravantes:** Sr. Eraldo Félix da Silva (Prefeito) e o Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contratado). **Denunciante:** 25ª IRCE - Santa Maria da Vitória. **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e OAB/DF nº 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE nº 35280, Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE nº 17232, Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE nº 49778, Sra. Rachell Lopes Plech Tavares - OAB/SP nº 488788, Sr. Auto de Oliveira Brandão Júnior - OAB/BA nº 44414 e Sr. Diego Pablo Santos Batista - OAB/BA nº 40517.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 17060e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciado:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim. **Denunciante:** Sr. Jeronildo da Purificação Sanches. **Procuradora:** Sra. Maiana Ribeiro de Macedo - OAB nº 24654.

Processo nº 07675e24 - Contas da Prefeitura Municipal de IRARÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira.

Processo nº 20920e24 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 12401e21, lavrado na Prefeitura Municipal de ITANHÉM. **Interessados:** Sr. Milton Ferreira Guimarães e Sra. Zulma Pinheiro dos Santos Vaz. **Relatora do 1º julgamento:** Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto.

Processo nº 06557e24 - Pedido de Revisão relativo ao processo original nº 03609e18 referente as contas da Prefeitura Municipal de BURITIRAMA, exercício de 2017. **Interessado:** Sr. Judisnei Alves de Souza.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 20746e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Umburanas Previdência - UMBUPREV de UMBURANAS. **Denunciada:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

Processo nº 10688e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA. **Denunciado:** Sr. José Ronaldo de Carvalho.

Processo nº 13781e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de UBAITABA. **Denunciados:** Sr. Asclepiades de Almeida Queiroz, Sr. Paulo Roberto Oliveira Bidu e Sra. Sueli Carneiro da Silva Carvalho.

Processo nº 07610e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ALCobaça, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Givaldo Muniz.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 77ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 28/11/2024(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS

SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES

CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 13577e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Denunciados:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima (Prefeito), Sr. Jaderlei Souto da Silva (ex-Secretário de Infraestrutura), Sra. Karina Luiza Leandro de Souza (Secretária de Saúde), Sra. Taise Barreto dos Santos Reis (Secretária de Educação), Sra. Andréa Pires Valois Coutinho (Secretária de Assistência Social), Sr. Jamme da Silva Bagano (Secretário de Infraestrutura) e a Empresa COOPERMAIS - Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais no Brasil - representada pelo Sr. Wellington César de Araújo Neto. **Denunciante:** Sr. André Valois Coutinho Costa.

Processo nº 09249e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PALMEIRAS. **Denunciado:** Sr. Ricardo Oliveira Guimarães. **Denunciante:** Sra. Marineide Novaes de Lima.

Processo nº 07610e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CONDEÚBA, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Mara Rubia Ramos de Queiroz e Sr. Silvan Baleeiro de Sousa.

Processo nº 07871e24 - Contas da Prefeitura Municipal de UAUÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 07671e24 - Contas da Prefeitura Municipal de IPUPIARA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ascir Leite Santos.

Processo nº 07755e24 - Contas da Prefeitura Municipal de MUCUGÊ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Olimpia Hora Medrado.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 07267e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARREIRAS. **Denunciado:** Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

Processo nº 00849e23 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de MANOEL VITORINO. **Gestores/Auditados:** Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar (ex-Prefeito) e Sr. Manoel Silvany Barros (atual Prefeito).

Processo nº 07743e24 - Contas da Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Agostinho Batista dos Santos Neto e Sr. João Gualberto Vasconcelos.

Processo nº 21396e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 20109e24, relativa à Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA. **Agravante:** Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados. **Denunciante:** 05ª IRCE - Vitória da Conquista. **Procuradores:** Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e OAB/DF nº 20013, Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB/PE nº 35280, Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE nº 17232, Sr. Augusto César Lourenço Brederodes - OAB/PE nº 49778 e Sra. Rachell Lopes Plech Tavares - OAB/SP nº 488788.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 19021e20 - Termo de Ocorrência lavrado nas Prefeituras e Câmaras Municipais de REMANSO, CAMPO ALEGRE DE LOURDES e Prefeitura Municipal de CASANOVA. **Denunciados:** Sr. José Clementino de Carvalho Filho (Prefeito de Remanso), Sr. Antônio Januário de Moura Neto (Presidente da Câmara de Remanso), Sr. Arnoldo Boson Paes (Presidente da Câmara de Campo Alegre de Lourdes), Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva (Prefeito de Campo Alegre de Lourdes) e Sr. Wilker Oliveira Torres (Prefeito de Casa Nova).

Processo nº 02004e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS à EGERTES - Entidade Geradora de Emprego e Renda no Terceiro Setor, exercício de 2014. **Gestor/Responsável:** Sr. João Bosco Bitencourt. **Dirigentes/Entidades:** Sra. Flaviana Soares Reis Machado e Sr. Francisco Juliermes Bezerra da Silva.

Processo nº 07639e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Barreto de Oliveira.

Processo nº 20612e24 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 11209e21, relativa à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA. **Interessado:** Sr. João Pedro Labriola Cardozo. **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel

Processo nº 06527e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITABELA, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Luciano Francisqueto. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 03163e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU. **Denunciado:** Sr. Abel Silva dos Santos.

Processo nº 05295-15 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS à Liga Santantoniense de Futebol, exercício de 2012. **Gestor/Responsável:** Sr. Euvaldo de Almeida Rosa. **Dirigente/Entidade:** Sr. Servilho Alves de Oliveira Filho.

Processo nº 12178e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha.

Processo nº 07783e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de IRAQUARA, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. WALTERSON Ribeiro Coutinho. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Resumo de Contrato Nº 72/2024
Pregão Eletrônico Nº 013/2023 (lote I)

PROCESSO Nº: 24234e24 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): Avantti Móveis para Escritório LTDA, CNPJ nº 13.653.008/0001-07- OBJETO: Fornecimento e Montagem de Mobiliário Executivo para o TCM/BA, que deverão ser entregues e montados no 3º pavimento do Edif. Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM-BA. - PRAZO: O prazo total para fornecimento e montagem é de 33 (trinta e três) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho. - VALOR GLOBAL: R\$ 1.584,54 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.462.5060 - DESPESA: 4.4.90.52- FISCAL DO CONTRATO: Sr. Danilo Marcio da Cruz Santos Pereira, tendo como unidade gestora a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF - DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

EDITAL MPC-BA Nº 01/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com atribuição para exercer o Controle externo da Administração Pública Estadual, em cumprimento ao disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução MPC-BA nº 01/2024, de 18 de novembro de 2024, CONVOCA todos os membros deste Ministério Público de Contas em efetivo exercício, para a eleição destinada à formação da lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Contas, biênio 2025-2027, a qual se realizará com a observância das seguintes normas:

1. A votação realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2024, das 08:30 às 16:00, e ocorrerá de forma híbrida, podendo se operar de modo presencial, no Gabinete da Procuradora-Geral de Contas, situado no 3º andar, sala 334, do edifício-sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ou no formato eletrônico, devendo as cédulas de votação, nesse caso, serem inseridas e assinadas na plataforma e-TCM, através do Processo nº 25906e24;
2. O modelo da cédula de votação será disponibilizado aos Procuradores pelo setor administrativo do MPC, através do e-mail institucional ou de forma impressa, e deverá exibir, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Contas elegíveis e que não renunciaram à elegibilidade, antecedidos dos espaços apropriados a receber o sinal indicativo da escolha;
3. Em conformidade com o art. 16 da Resolução nº 01/2024, de 18 de novembro de 2024, eventual renúncia à elegibilidade deverá ser apresentada à Procuradora-Geral até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para eleição, que deverá comunicar o fato ao setor administrativo do órgão, para adoção das medidas necessárias, inclusive no tocante à confecção da cédula de votação.
4. Cada membro do Ministério Público de Contas poderá votar em até três candidatos;
5. Será considerado nulo o voto proferido em mais de três candidatos, bem como aquele em que houver marcação fora dos locais apropriados;
6. A Procuradora-Geral de Contas declarará encerrada a votação quando o último eleitor exercer o seu direito de voto, ou quando atingido o horário limite mencionado no item 1 deste instrumento convocatório, procedendo a apuração dos votos e proclamando, na sequência, o resultado;
7. Não havendo interposição de recurso, a Procuradora-Geral de Contas homologará o resultado da eleição;
8. Em caso de interposição de recurso, a homologação do resultado da eleição se dará na mesma data da decisão que julgá-lo;
9. Os atos atinentes ao processo eleitoral serão registrados em ata;
10. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pela Procuradora-Geral.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
Procuradora-Geral de Contas